



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RESOLUÇÃO 002/2023

EDITAL Nº 001/2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Pilar-RS, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado somente COMDICA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 690/2014, a Resolução 231/2022 CONANDA, torna público o Terceiro Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Pilar-RS, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Pilar-RS, para o mandato 2024/2027, é regido por este Edital, aprovado pelo COMDICA, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal e Resolução do CONANDA referidas no preâmbulo.

1.2. A Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA, composta por meio de reunião devidamente convocada para este fim, conforme Resolução Nº 001/2023 é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Eleitoral em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, para composição do Conselho Tutelar, cujo o mandato é de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos Processos de Escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18b, 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) e seus reajustes na mesma época e índice dos servidores municipais, sendo-lhes assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 690/2014 e respectivas alterações.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40h semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal n.º 690/2014 e em Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.7.2. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

1.8.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação integral, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.8.4 Naquilo que a Lei Municipal nº 690/2014 contrariar o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevalecerá este.

1.8.5 O candidato fica ciente da necessidade de ter disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 39 da Lei Municipal.

2. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições e requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.1.1 Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pelos seguintes documentos:

2.1.1.1 Certidão cível expedidas pelo cartório distribuidor do Foro local, não sendo permitida a apresentação de protocolos e requerimentos de pedido da referida certidão;

2.1.1.2 Certidão criminal expedidas pelo cartório distribuidor do Foro local, não sendo permitida a apresentação de protocolos e requerimentos de pedido da referida certidão;

2.1.1.3 Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.

2.2 Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

2.3 Residir no município de Coronel Pilar há mais de 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração própria, assinada por duas testemunhas de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;

2.4 Ser eleitor, com domicílio eleitoral no Município de Coronel Pilar, há pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição, estando em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.5 Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da inscrição;

2.6 Não exercer mandato político eletivo, cargo em comissão ou função gratificada;

2.7 Submeter-se a prova de conhecimentos gerais e específicos constantes do edital, a ser organizada pela comissão eleitoral, designada pelo COMDICA, acerca da Lei Federal 8.069/90 – ECA.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

3.1.1 Inscrição dos Candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.2 Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme item 05 deste Edital, e;

3.1.3 Eleição dos Candidatos por meio de voto no dia 01/10/2023, obedecidas às regras deste edital, especialmente Item 06.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas, no período de 9h às 11h e das 14h às 16h, entre os dias 03/04/2023 e 03/05/2023, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.4. De 08/05/2023 à 12/05/2023 ocorrerá a Análise das inscrições.

4.5. No dia 15/05/2023 será a publicação das Inscrições pré-deferidas.

4.6. Dos dias 16/05/2023 à 18/05/2023 será o período de prazo recursal.

4.7. Nos dias 19/05/2023 e 23/05/2023 ocorrerá o julgamento dos recursos.

4.8. No dia 24/05/2023 será publicada a Lista de Inscrições deferidas e definitiva.

4.9. As inscrições serão feitas pessoalmente na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito a Av. 25 de Julho, 538, Centro, Coronel Pilar-RS.

4.10. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

4.5.1. Preencher requerimento pessoalmente, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

4.5.2 Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

4.5.3 Apresentar os documentos exigidos no Item 02 (dois) deste Edital.

4.11. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.12. A qualquer tempo, a Comissão Eleitoral, poderá anular as inscrições, as provas e/ou documentos apresentados pelo candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.13. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no dia 19 de junho de 2023 no sítio Oficial da Prefeitura Municipal, www.coronelpilar.rs.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

4.14. O Recurso à Inscrição de candidato obedecerá às regras do Item 08 do presente Edital.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos será aplicada pela Comissão Eleitoral, membros do COMDICA e servidores designados e versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.2. Nos dias 25 e 26 de maio o COMDICA oferecerá aos candidatos Curso Preparatório para a realização da Prova de Conhecimentos, sendo o primeiro dia na modalidade presencial e o segundo dia na modalidade online, aquela sendo realizada no Centro Cultural Villas Boas, sito a Rua Francisco Letrari, 365 – Centro, Coronel Pilar-RS, entre 19h e 22h, esta sendo realizada no mesmo horário, pela plataforma Cisco Webex Meetings, com link de participação a ser enviado a todos candidatos via whatsapp e email cadastrados no ato de inscrição no Processo de Escolha.

5.3. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.4. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 (meio) ponto, no total de 10 (dez) pontos.

5.5. O candidato terá até 3 (três) horas para realizar a prova.

5.6. Somente após 1h (uma) do início da Prova o candidato poderá levar consigo o caderno de Prova.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.7. Os três últimos candidatos que ficarem na realização da prova, entregarão juntos sua folha de resposta, evitando-se que qualquer candidato fique sozinho com os avaliadores.

5.8. A prova será realizada no dia 01/06/2023 com início às 9h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, sito a Av. Vinte e Cinco de Julho, 762 – Centro – Coronel Pilar/ RS.

5.9. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações no Informativo Eletrônico Municipal de Coronel Pilar-RS, www.coronelpilar.rs.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.10. É de responsabilidade dos candidatos acompanharem no local onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.11. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.12. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.13. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.14. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito ou por meio eletrônico.

5.15. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.16. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade. A candidata inscrita em fase de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral.

5.17. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.17.1. Pela concessão ao direito à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.18. O gabarito extraoficial será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no Local da realização da prova, e no site da Prefeitura Municipal, www.coronelpilar.rs.gov.br.

5.19. O Ministério Público deverá receber uma cópia da prova e do gabarito para devida fiscalização.

5.20. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.21. O prazo para apresentações de Recursos à prova, que deve ser feita nos termos do Item 08, especialmente item 8.10 será do dia 05/06/2023 ao dia 07/06/2023.

5.22. O prazo para julgamento dos Recursos será do dia 12/06/2023 ao dia 16/06/2023.

5.23. A relação dos candidatos aprovados na Prova será publicada dia 19/06/2023, no Informativo Oficial Eletrônico do Município de Coronel Pilar-RS, www.coronelpilar.rs.gov.br, com cópia para o Ministério Público.

5.24. Consideram-se aptos a participar da próxima Etapa os candidatos que estiveram na Lista referida no item anterior e deverão se atentar as regras específicas da próxima fase.

5.25. O Recurso às Questões da Prova obedecerá às regras do Item 8 do presente Edital.

5.26. No dia 19 de junho, dá-se a publicação dos aprovados na Prova e Convocação para a próxima etapa, Eleição, em Lista Definitiva.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Das regras da eleição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.1.1 As regras estarão postas no presente edital e sua infração poderá levar ao cancelamento da inscrição do candidato, tornando-o inelegível.

6.1.2 O conhecimento formal das regras do Processo de Escolha e de todas suas fases será concretizada no ato da inscrição sendo que seu aceite importa no compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.2 Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3 Dos Votantes

6.3.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores de Coronel Pilar até o dia 31 de agosto de 2023.

6.3.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade;

6.3.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.3.4 Não será permitido o voto por procuração.

6.4 Da Campanha Eleitoral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.4.1 A campanha eleitoral terá início no dia 01/07/2023, às 9hs até dia 29/09/2023 às 00h.

6.4.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, carro de som e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

6.4.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.4 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverão ser realizadas de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

a) em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao COMDICA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos; ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

6.4.5 Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao COMDICA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

6.4.6 Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

6.4.7 É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

6.4.8. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5 Das Proibições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.5.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato.

6.5.4 É vedada a propaganda irreal, que atente contra os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou que venha a promover ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista de candidatos aprovados na prova e na avaliação psicológica.

6.5.6 É vedado ao conselheiro tutelar no exercício da função promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.5.7 É vedado aos membros da comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.5.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia que antecede e no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.6 Das Penalidades

6.6.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

6.6.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 3 (três) dias do fato.

6.6.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.6.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.6.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.6.6 A propaganda irreal, que atente contra os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou que venha a promover ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.7 Da votação

6.7.1 A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 8h as 17h nas dependências do Centro Cultural Villas Boas, sito a Rua Francisco Letrari, 365 – Centro, Coronel Pilar-RS, e contará com 2 (duas) urnas itinerantes que passarão pelas Comunidades durante o horário da eleição, sendo esses horários informados em edital próprio.

6.7.2 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.7.3 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação e o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

6.7.4 Os candidatos poderão fiscalizar e/ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

6.7.5 O nome do fiscal e/ou do suplente deverão ser indicados à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

6.7.6 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.7.7 Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.7.8 O COMDICA deverá solicitar por meio de Ofício as urnas da Justiça Eleitoral e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, a votação manualmente.

6.7.9 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.8 Da mesa de votação

6.8.1 As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente nomeados.

6.8.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.8.3 Compete a cada mesa de votação:

6.8.3.1 Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

6.8.3.2 Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

6.8.3.3 Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

6.8.3.4 Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Eleitoral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.9 Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.9.1 Concluída a votação, no mesmo local, será realizada a contagem dos votos, logo após o fechamento das urnas, momento em que os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Comissão Eleitoral.

6.9.2 A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3 O processo de apuração ocorrerá sob organização e supervisão do COMDICA.

6.9.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site Município, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 e seguintes deste edital.

6.9.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes, os quais também devem ser diplomados.

6.9.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- c) residir a mais tempo no município;
- d) tiver maior idade.

6.10. O período de campanha será de 01 de julho de 2023 à 29 de setembro de 2023.

6.11 A Eleição ocorrerá dia 1 de outubro de 2023.

6.12 Os recursos ao resultado da Eleição ocorrerão entre os dias 02 e 04 de outubro de 2023.

6.13 O Julgamento dos Recursos ocorrerão nos dias 05 e 06 de outubro de 2023.

6.14 O resultado oficial e final do Processo de Escolha ocorrerá dia 09 de outubro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.15 O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e com apoio do COMDICA ofertará a Rede de Proteção de Coronel Pilar a todos atores do município, especialmente no que tange a atuação do Conselho Tutelar em data a ser previamente informada pelo site da Prefeitura Municipal, www.coronelpilar.rs.gov.br.

7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em uniões homoafetivas que vivam em união estável na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogra, genro, nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrasta e enteados ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8 DOS RECURSOS

8.1 Será admitido recurso quanto:

8.1.1 Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

8.1.2 Às questões da prova de conhecimento e ao seu resultado;

8.1.3 À Eleição dos candidatos;

8.1.4 Ao Resultado final.

8.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

8.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.6 Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito a Av. 25 de julho, 538, Centro, Coronel Pilar-RS.

8.7 Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

8.8 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.9 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia) que deverão ser digitados.

8.10 Quanto ao recurso referente ao item 8.1.2, deve-se observar que o Recurso será para cada questão e deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Coronel Pilar-RS.

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1.2)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

8.11 Cabe à Comissão Eleitoral, com respaldo da empresa contratada, se houver, decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

8.12 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.13 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.14 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial e definitivo.

8.15 Na ocorrência do disposto nos itens 9.1.2, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.16 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação eletrônica (email fornecido na inscrição), Grupo de whatsapp do certame e ainda nos locais já mencionados como canal de publicação dos atos do Processo de Escolha, especialmente no sítio da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar-RS, www.coronelpilar.rs.gov.br, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do Processo de Escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do COMDICA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2 Após a homologação do processo de escolha, o COMDICA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo máximo de 30 dias.

9.3 Após a diplomação, o COMDICA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.6 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no sítio da Prefeitura Municipal, www.coronelpilar.rs.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.7 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.8 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.9 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.10 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao COMDICA.

9.11 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao COMDICA, por escrito.

9.12 O candidato eleito que não for localizado pelo COMDICA automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.13 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

10.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10.3 Em qualquer caso o COMDICA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4 O COMDICA poderá optar por estender o prazo de inscrições para fomentar maior número de inscritos a fim de não prejudicar o conselho tutelar em sua atuação fora do número legal de membros, alterando-se posteriormente o calendário do Processo de Escolha.

10.5 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Informativo Oficial Eletrônico do Município.

10.6 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.7 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no COMDICA de Coronel Pilar/RS.

10.8 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.9 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

10.10 O calendário do Processo de Escolha será publicado como Anexo I ao presente Edital.

10.11 Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do COMDICA serão devidamente fundamentadas.

10.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pilar, 31 de março de 2023.

FABIANE PISONI

Presidente do COMDICA – CORONEL PILAR-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CALENDÁRIO
PROCESSO DE ESCOLHA 2023
CONSELHO TUTELAR DE CORONEL PILAR-RS**

| ETAPAS | DATAS |
|---|-------------------------------|
| LANÇAMENTO DO EDITAL | 31/03/23 |
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES | 03/04/2023 à 03/05/2023 |
| ANÁLISE DOCUMENTAL DAS INSCRIÇÕES | 08/05/2023 à 12/05/2023 |
| DIVULGAÇÕES DAS CANDIDATURAS PRÉ- DEFERIDAS | 15/05/2023 |
| PRAZO RECURSAL CANDIDATURAS | 16/05/2023 à 18/05/2023 |
| JULGAMENTO RECURSOS CANDIDATURAS | 19/05/2023 à 23/05/2023 |
| PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES DEFERIDAS E CONVOCAÇÃO PARA PROVA | 24/05/2023 |
| CURSO PREPARATÓRIO | 25/05/2023 P* – 26/05/2023 O* |
| REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS | 01/06/2023 |
| PRAZO PARA RECURSO ÀS QUESTÕES DE PROVA | 05/06/2023 à 07/06/2023 |
| JULGAMENTO DOS RECURSOS À QUESTÕES DE PROVA | 12/06/2023 à 16/06/2023 |
| DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS NA PROVA E CONVOCAÇÃO À ELEIÇÃO | 19/06/2023 |
| ABERTURA PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL | 01/07/2023 |
| TÉRMINO DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL | 29/09/2023 |
| ELEIÇÃO | 01/10/2023 |
| PRAZO IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO | 02/10/2023 à 04/10/2023 |
| PRAZO PARA JULGAMENTO DE RECURSOS À ELEIÇÃO | 05 e 06/10/2023 |
| PUBLICAÇÃO RESULTADO OFICIAL | 09/10/2023 |
| POSSE ELEITOS | 10/01/2024 |

*P = Presencial / O = Online